

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ESTADO DE SÃO PAULO.**

LUÍS HENRIQUE COLUÇO FERREIRA, brasileiro, casado, corretor de seguros, inscrito no CPF sob nº 297.██████-20, e portador do RG sob nº 30.808██████, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, ██████, centro, Itaporanga-SP, CEP 18480-000, neste ato representado por sua procuradora (procuração anexa a petição) que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao pedido de Candidatura da CHAPA **"UMA NOVA ESPERANÇA"** composta pela coligação Partido da Social Democracia Brasileira/Cidadania (PSDB/CIDADANIA) e Partido Liberal (PL), pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I) DA INELEGIBILIDADE DO CANDIDATO A PREFEITO PELO PARTIDO LIBERAL (PL):
REINALDO ANTUNES DOS SANTOS.**

Foi publicado pela Câmara Municipal o Edital nº 001/2024, que trata da realização de eleições indiretas no município de Itaporanga.

O item 4 do Edital trata das inelegibilidades, onde se assegurou ser exigido aos candidatos as mesmas condições de elegibilidade previstas na Constituição Federal, na legislação eleitoral e pela Justiça Eleitoral. Vejamos:

"4. DAS INELEGIBILIDADES



As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade aplicadas aos candidatos à eleição indireta para os cargos de prefeito e vice-prefeito são as definidas na Constituição Federal, na legislação eleitoral e pela Justiça Eleitoral para elegibilidade desses cargos”.

A regra estabelecida para a eleição indireta no município, portanto, de maneira clara, remete a análise da candidatura a prefeito e vice-prefeito às normas eleitorais disciplinadoras das inelegibilidades.

Pois bem.

Segundo a Lei Complementar 64 de 1990 que trata sobre casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências, os servidores públicos em geral, são inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito:

Art. 1º São inelegíveis:

IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, **por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;**

Nesta senda, prevê o artigo 1º, II, I, quanto a inelegibilidade para os cargos que:

I) **os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;**

Posto isso, o candidato a Prefeito pelo PARTIDO LIBERAL, Sr. Reinaldo Antunes dos Santos, que compõe a chapa para concorrer ao Cargo de Prefeito não se



desincompatibilizou de suas atividades, sendo, portanto, inelegível para o pleito indireto.

Conforme consulta ao Portal da Transparência, é possível verificar que o candidato encontra-se com status de servidor ATIVO:

Nome: REINALDO ANTUNES DOS SANTOS
Orgão: TODOS
Cargo: TODOS
Situação: ATIVOS
Faixa Salarial: de até

Resquisar Limpar Campos Nota explicativa

1 de 2

| REMUNERAÇÃO - Mês de Referência 07 / 2024 | | | | | | | | | |
|---|-------|-------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|---|------------------|---------------------|
| NOME | ORGÃO | CARGO | REMUNERAÇÃO DO MÊS | FÉRIAS E 13º SALÁRIO | PAGAMENTOS EVENTUAIS | LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA | ABONO PERMANÊNCIA & OUTRAS INDENIZAÇÕES | REDUTOR SALARIAL | TOTAL LÍQUIDO (R\$) |
| REINALDO ANTUNES DOS SANTOS | DSP | CARCEREIRO DE CLASSE ESPECIAL | | | | | | | |

Diante do exposto, é DEVER do candidato comprovar sua desincompatibilização conforme prazo legal, o que não ocorreu no caso em tela.

O candidato, por não ter se desincompatibilizado do exercício do cargo público, mantém condição que lhe favorece na disputa, em detrimento da igualdade e isonomia que deve ser garantido a todos os pretendentes.

Não se olvide da importância do cargo público desempenhado e o poder de favorecimento do candidato em relação à disputa, mesmo que indireta.

Eleições diretas ou eleições indiretas, tem como alvo a obtenção de votos dos eleitores, impedindo a lei eleitoral que determinados candidatos se favoreçam na disputa pela condição pessoal que possuem.

Portanto, requer a impugnação TOTAL da chapa "UMA NOVA ESPERANÇA" composta pelos Partidos PL e PSDB/CIDADANIA, uma vez que, conforme edital, as chapas são ÚNICAS E INDIVISÍVEIS.

II) DA CONVENÇÃO PARA VOTAÇÃO COM AUSÊNCIA DE REPRESENTANTES DO PARTIDO CIDADANIA – FEDERAÇÃO

Conforme a ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA protocolada junto a Secretaria da Câmara Municipal, a votação para indicação dos cargos e candidatos para eleição indireta ocorreu somente com a

participação dos representantes do **partido PSDB**, com a ausência de convocação e participação dos representantes do Partido CIDADANIA, o que está em total discordância com o Estatuto da Federação PSDB CIDADANIA:

Art. 2º. A federação tem por objetivo a atuação política conjunta dos partidos federados, como se um único partido fosse, inclusive nos processos eleitorais e no funcionamento nas Casas Legislativas de todos os níveis, visando a defesa da democracia, da inclusão social, dos direitos fundamentais e do desenvolvimento sustentável, bem como a observância da responsabilidade fiscal.

Desta forma, embora os partidos componentes da federação mantenham sua autonomia conforme o Estatuto, a CONVENÇÃO REALIZADA somente com a presença de um dos partidos não pode ser denominada como FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA, pela ausência expressa do partido CIDADANIA nas deliberações.

Observamos pelo documento em anexo que o CIDADANIA não se fez presente na Convenção e não anuiu com a indicação feita, estando a Ata em desacordo com o Estatuto da Federação.

De igual forma, não se pode dizer que a indicação do candidato Reinaldo Antunes dos Santos, tenha atendido o item 3.4 do Edital nº 001/2024. Ora o PSDB e o CIDADANIA formam uma Federação e devem atuar como se fossem um único partido, mas o CIDADANIA não fez indicação do candidato do PSDB.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer digne-se em receber a presente impugnação ao registro da candidatura de **REINALDO ANTUNES DOS SANTOS** Candidato a Prefeito e de **GEZUINO ROVIDES** Candidato a Vice-Prefeito, por não atenderem as disposições da Lei Complementar nº 64/90, bem como, as disposições do Estatuto da Federação e do Edital nº 001/2024, decretando o indeferimento da respectiva chapa e candidatos.



Provará o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, pela
juntada de documentos, perícias e testemunhas.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Itaporanga, 10 de setembro de 2024



LUÍS HENRIQUE COLUÇO FERREIRA



BRENDA CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADA

OAB-SP nº 513.275

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROCOLO GERAL 317/2024
Data: 11/09/2024 - Horário: 13:33
Administrativo



BRENDA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

LUIS HENRIQUE COLUÇO FERREIRA, de nacionalidade brasileira, casado, corretor de seguros, portador da cédula de identidade 30.808 [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 297 [REDACTED]-20, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº [REDACTED], Bairro Centro, na cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada BRENDA CAMPOS DE OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 54.280 [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 432 [REDACTED]-84, inscrita na OAB/SP sob nº 513.275, com escritório localizado na Rua Dr. Felipe Vita, , nº 1.475, Centro, nesta cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com as cláusula *ad judicium* et *extra*, podendo representá-lo em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, repartição municipal, estadual ou federal, podendo ainda requerer justiça gratuita, receber intimações; propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, acordos ou declarações, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Possui poderes especialmente para requerimentos em todas as esferas, inclusive na Eleitoral, para solicitar vistas de documentos, cópias, e requerer candidaturas e impugnações.

Fica ainda, nos moldes do art. 334, § 10º, do Código de Processo Civil, constituído, exclusivamente a outorgada Brenda Campos de Oliveira, acima qualificada, para representar o outorgante em audiência inicial de conciliação e/ou instrução e julgamento, com poderes especiais para negociar e transigir em nome do outorgante.

Itaporanga-SP, 10/09/2024



LUIS HENRIQUE COLUÇO FERREIRA

☎ (15) 9 9624-3193

✉ brendacamposadvogada@gmail.com

📍 Rua Dr. Felipe Vita, 1475, Centro, Itaporanga-SP